



**Defensoria Pública  
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça  
CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

**Resolução Nº 007, de 27 de março de 2014.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006,

CONSIDERANDO que a Central de Atendimento de Flagrantes, criada através da Resolução nº 002/2007, visava dar cumprimento às determinações da Lei nº 11.449, de 15/01/2007, quando o sistema processual penal pátrio ainda abraçava a segregação preventiva como regra capital, concedendo à Defensoria Pública a prerrogativa de ser avisada no mesmo lapso temporal que a magistratura e o Ministério Público, dos encarceramentos decorrentes de flagrantes das pessoas sem condições, na oportunidade, de constituírem advogados particular;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 12.403, de 04/05/2011, que trouxe reformas processuais penais no tocante aos institutos da prisão e da liberdade;

CONSIDERANDO que as novas medidas cautelares criadas com a mencionada legislação foram criadas com o objetivo de substituírem a aplicação da prisão preventiva ou atenuando os rigores da prisão em flagrante, fazendo, destarte, o encarceramento uma exceção no nosso sistema processual penal,

**RESOLVE**

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 002/2007, do Conselho Superior da Defensoria Pública, para extinguir a Central de Atendimento de Flagrantes – CEAFLAN, por absoluta falta de objeto.

Art. 2º - Os relatórios, materiais gráficos, petições e quaisquer outros documentos oriundos ou existentes da Central de Atendimento de Flagrantes – CEAFLAN – deverá ser recolhido e encaminhado pelo Subcoordenador da Especializada Criminal e de Execuções Penais à Coordenação Executiva para que proceda ao devido arquivamento, no prazo de 30(trinta) dias da publicação da presente resolução.

Art. 3º - Os servidores e estagiários porventura designados e/ou lotados na Central de Atendimento de Flagrantes passarão a ter suas lotações na Especializada Criminal e de Execuções Penais.

Art. 4º - O caput e o inciso IV do art. 2º, da Resolução nº 10/2008, adequando-se a nomenclatura àquela disposta no art. 11, da Resolução nº 11/2011, qual seja, Defensor Público Especializado Criminal, com área de atuação em urgências criminais relativas a direitos dos presos provisórios.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Conselho Superior, 27 de março de 2014.

**VITÓRIA BELTRÃO BANDEIRA**  
**Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado**

A Secretaria do CSDPE informa que este texto não substitui o publicado no D.O. do Estado da Bahia em 28 de março de 2014, concernente a Resolução 007.2014.